



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/2009-GAB-PMFG.

Dispõe sobre a criação da BOLSA
UNIVERSITÁRIA do Município
de Ferreira Gomes e determina
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **BOLSA UNIVERSITÁRIA**, aos munícipes de Ferreira Gomes, que através de instrumento de **DECLARAÇÃO** expedida por **FACULDADE** ou **UNIVERSIDADE**, comprove seu ingresso na mencionada instituição superior.

Art. 2º - ~~Os acadêmicos deverão preencher alguns critérios normalizados por esta proposta e executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.~~

Parágrafo Único - Serão válidos como critérios para o ingresso na Bolsa Universitária os seguintes parâmetros:

- I - Não possuir renda mensal através de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II - Possuir domicílio residencial ou eleitoral no município de Ferreira Gomes, a mais de 05 anos;
- III - Que as instituições citadas no Art. 1º desta lei, estejam localizadas somente em estados de nossa federação.

Art. 3º - O valor da mencionada Bolsa Universitária, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - A referida bolsa destinar-se á prioritariamente á manutenção de materiais didáticos e transportes desses universitários.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, através de uma equipe de fiscalização, entrará em contato bimestralmente com as **Universidades** e ou **Faculdades**, para buscar informações sobre a vida acadêmica de cada munícipe que for contemplado com a citada bolsa, o que também será critério para renovação desse benefício para os anos letivos vindouros.

Art. 6º - A renovação da referida bolsa, não será automática, devendo o acadêmico procurar a Secretaria de Educação do Município, todo início de ano letivo para fazer seu devido recadastramento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A quantidade de bolsas disponibilizadas aos munícipes acadêmicos será de 20 (vinte) bolsas, podendo ser acrescida em até 20% (vinte por cento), a cada ano, de acordo com o número de acadêmicos em nosso município.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, que fica autorizada a conveniar com qualquer órgão ou entidade que tenha interesse em contribuir com a educação de nosso município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do presente exercício.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Ferreira Gomes, em 16 de abril de 2009.


VALDO ISACKSSON MONTEIRO
Prefeito Municipal